

EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS

Aluno: Gustavo da Costa Ferreira M. dos Santos

Orientadora: Telma da Graça Lage

Introdução

Partindo da premissa de que com o advento da Constituição de 1988 houve a atualização dos compromissos revolucionários do século XVIII, de forma que os direitos sociais se encontram em posição privilegiada frente aos individuais, nossa pesquisa busca avaliar as dimensões de eficácia destes direitos e conhecer as ações de governo e da sociedade civil com vistas a dar efetividade aos mesmos.

Objetivos

Por meio do inventário das ações de Governo cujo escopo é a efetividade dos direitos sociais, previstos no art. 6º da CRFB, quais sejam, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, seja no âmbito do Poder Executivo (políticas públicas e programas de governo), do Poder Judiciário (atividade jurisdicional) e Poder Legislativo (leis), objetivamos sistematizá-las e delas auferir seu substrato axiológico, para então poder compreender a natureza jurídica de tais direitos, bem como investigar as razões da parca eficácia do ditame constitucional.

Sem ultrapassar o marco teórico imposto pelo modo de produção capitalista, positivado por uma Constituição que eleva à condição de direito fundamental, também, a propriedade privada e que celebra os valores sociais da livre iniciativa e do trabalho como fundamentos da República, visamos analisar de maneira crítica a perspectiva de concerto que é o cerne da Carta Magna de 1988, em especial no que tange ao direito ao trabalho, que o texto constitucional apresenta como instrumento para efetivação dos outros direitos sociais, razão pela qual entendemos ser este dotado de status diferenciado em relação aos demais direitos aqui aduzidos. Também é objeto de análise a utilização do núcleo empresarial como instrumento de efetividade dos direitos sociais e a forma como tal postulado pode ser compatível com o advento do neoliberalismo econômico, bem como a consistência do discurso da “inclusão social”.

Metodologia

Nosso projeto lança mão de pesquisa teórica e de campo. Cada um dos direitos sociais possui dinâmica própria, e a análise de sua natureza - antropológica e jurídica -, bem como de sua efetividade, remete a diferentes matrizes de argumentação, que perscrutamos tanto na atividade legislativa, quanto na jurisprudencial. Variadas ferramentas jurídicas - normas, princípios, institutos - com vistas a sua implementação se aplicam ora a uns, ora a outros direitos. Por enquanto discutimos a importância dos agentes públicos - lato sensu - na concretização desses direitos, já que complexa e rica se torna a atividade desses agentes quando comprometida com os princípios constitucionais. Em outras palavras, a passagem do plano abstrato e genérico da lei, para o plano concreto das relações sociais, depende em grande parte da disposição dos ‘agentes políticos’ para manejar este instrumental.

Esta diferenciação pode ser percebida com clareza no Poder Judiciário. Por exemplo, quanto ao direito à saúde, é comum que haja ações nos tribunais com vistas a dar-lhe efetividade em casos concretos, por meio de prestações positivas impostas ao Estado Administrador. Logo, se uma pessoa precisa de um remédio e não tem dinheiro para comprá-lo, pode acionar o Estado a fornecê-lo. Por outro lado, não é possível que um desempregado acione judicialmente o Estado para que este lhe forneça um posto de trabalho. Contudo, quanto ao direito à previdência social, ainda prevalece, nos tribunais, critérios baseados de forma muito estrita na norma infraconstitucional, quiçá em normas administrativas que, mesmo ofendendo teleologicamente a Constituição Federal, podem vir a prevalecer sobre esta. A tutela jurisdicional do direito ao trabalho tem sido dada de forma qualitativa – assim como não se encontra efetivado o direito à saúde pela simples existência de um hospital, mas pela sua funcionalidade, não se encontra efetivado o direito ao trabalho com a simples existência de um emprego e, sim, quanto as condições de trabalho atendem, além de às regras trabalhistas, aos princípios constitucionais que protegem a pessoa humana, tais como dignidade, direito à vida, à privacidade e à intimidade.

No âmbito do Poder Executivo, abundam as políticas públicas com vistas ao atendimento dos direitos sociais, a despeito de sua notória falta de efetividade. Nossa pesquisa se atém às ações que existem na cidade do Rio de Janeiro, ou seja, às ações do governo federal com parcerias com o governo local, do Estado e do Município do Rio. O processo de inventário desses programas de governo e políticas públicas encontra-se em estado avançado, e a quantidade e diversidade de gênero e espécie destas ações demanda uma sistematização a ser realizada no próximo ano da pesquisa. A título exemplificativo, podemos citar ações interessantes e inusitadas, tais como programas de acupuntura, de auxílio à redação de cartas para imigrantes analfabetos, distribuição de leite enriquecido com vitaminas e sais minerais para crianças, pagamento de passagens a imigrantes para que possam voltar à terra natal, projeto para reencontro de parentes desaparecidos e café da manhã em trens. Cumpre, porém, ressaltar um dado interessante: o governo federal é o que mais apresenta ações no campo do direito ao trabalho, que se traduzem pela busca do pleno emprego e pela qualificação profissional, o que coaduna com o nosso entendimento de que a Constituição, em seu art. 7º, inciso IV, ao estabelecer que o salário deve ser suficiente para o atendimento de vários dos direitos sociais estabelecidos em seu art. 6º, coloca o trabalho como instrumento para efetividade. Isto ratifica e serve de base para as teorias da responsabilidade social da empresa e podem, até, ter o condão de desonerar o Estado de algumas de suas funções precípua. Mesmo risco apresentam as ações da sociedade civil que, embora louváveis, não devem substituir a atuação estatal e, sim, complementá-la.

Quanto ao Poder Legislativo, é farta a legislação infraconstitucional que visa efetivar os direitos sociais: tanto aquelas de iniciativa do poder Executivo, instituindo programas e políticas públicas com este objetivo, quanto aquelas autorizadoras de ações da sociedade, tais como a Lei Orgânica de Assistência Social e a Lei das OSCIPS.

Conclusão

Podemos observar que a questão central na qual se funda a nossa pesquisa é a aparente contradição existente no fato de haver elevado número de instrumentos e ações disponíveis com vistas à efetivação dos direitos sociais e o aumento gradativo da desigualdade social. Para responder às indagações surgidas na discussão a este respeito, devemos buscar um enquadramento jurídico das questões de natureza sociológica e antropológica que constituam achados de nossa pesquisa.